

<b>Tipificação resumida:</b> Executar operação de retorno nas pontes			<b>Cód. Enquadramento:</b> 600 - 93
<b>Amparo legal:</b> Art. 206, II			
<b>Tipificação do enquadramento:</b> Executar operação de retorno nas curvas, aclives, declives, pontes, viadutos e túneis			
<b>Natureza:</b> Gravíssima	<b>Penalidade:</b> Multa	<b>Medida administrativa:</b> Não	<b>Sinalização:</b> Não
<b>Infrator:</b> Condutor	<b>Competência:</b> Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário		
<b>Pontuação:</b> 7	<b>Constatação da Infração:</b> Possível sem abordagem		
<b>Quando autuar</b>	<b>Não autuar</b>	<b>Definições e Procedimentos</b>	<b>Campo 'Observações'</b>
Qualquer movimento de retorno executado em ponte, inclusive nas alças.	Movimentos de conversão.	<p><b>RETORNO</b> - movimento de inversão total de sentido da direção original de veículos.</p> <p><b>PONTE</b> - obra de construção civil destinada a ligar margens opostas de uma superfície líquida qualquer.</p> <p>A alça de entrada e/ou saída é parte integrante da ponte.</p> <p>Art.39. Nas via urbanas, a operação de retorno deverá ser feita nos locais para isto determinados, quer por meio de sinalização, quer pela existência de locais apropriados, ou, ainda, em outros locais que ofereçam condições de segurança e fluidez, observadas as características da via, de veículo, das condições meteorológicas e da movimentação de pedestres e ciclistas.</p>	
<b>Desenhos ilustrativos:</b>			